

Orestes Imaral
Secretário

Lei nº 2/64.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar o lançamento da Taxa de Melhoramentos Públicos, da seguinte maneira:- a) Para as famílias que possuem 4 filhos maiores de 18 (dezoito anos), cobrar em dinheiro ou serviço somente dessa família 2 (dois).

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar a Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais, com a elevação de R\$ 1.000,00 para R\$ 2.683,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros) anuais, de cada contribuinte.

Artº 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a elevar e cobrar a referida Taxa de acordo com o aumento que houver no salário mínimo.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 5 de março de 1964

Alcindo A. Corrêa
Prefeito Municipal
Orestes Imaral
Secretário